

17  
*[assinatura]*

**PROJETO DE LEI Nº 24/2001**

MENSAGEM Nº: 26/2001

RECEBIDA EM: 9 de abril de 2001

Nº DO PROJETO: 24/2001

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (localizados no Bairro Bela Vista – para implantação de Programas de Habitação Popular).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 9 de abril de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2001. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.  
Ausente o vereador Clóvis Gresele – PPB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2001. Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausências.  
Ausentes os vereadores Enio Ruaro – PFL, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT e Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2001.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1143/2001

**LEI Nº: 2124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2687, do dia 3 de janeiro de 2002.

# DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2687 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI N.º 2.124  
DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Súmula: Altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.  
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco (lei n.º 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar os lotes n.º 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 874, a chácara 25-F e a quadra 1.329, pertencentes a Zona Industrial e de Serviços

Dois - ZIS 2, em Zona Especial de Habitação Social - ZEHS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 2001.

**NEREU FAUSTINO CENI - Prefeito em Exercício**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 24/2001**

**SÚMULA:** Altera o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

**Art. 1º.** Fica alterado o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco (lei nº 975, de 2 de outubro de 1990), para transformar os lotes nºs 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 874, a chácara 25-F e a quadra 1.329, pertencentes a Zona Industrial e de Serviços Dois – ZIS 2, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HY  
MT-10

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A alteração decorre da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, tendo em vista que os imóveis mencionados no projeto foram subdivididos sem que houvesse a alteração do Mapa de Zoneamento para regulamentar tal procedimento.

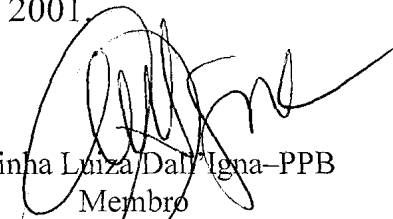
Baseados no parecer datado de 11 de outubro de 2001, emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Senhor Rubens Juglair, que é favorável à matéria, após analisarmos a mesma, observamos que tem mérito e encontra-se amparada legalmetne.

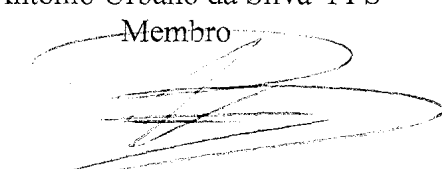
Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

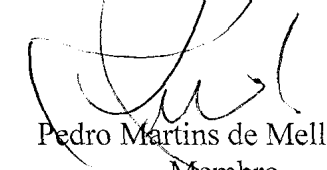
É o parecer, sob censura.

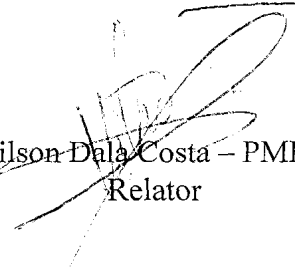
Pato Branco, 17 de dezembro de 2001.

  
Antonio Urbano da Silva-PPS  
Membro

  
Laurinha Luiza Dal' Igna-PPB  
Membro

  
Nelson Bertani-PDT  
Presidente

  
Pedro Martins de Mello - PFL  
Membro

  
Vilson Dala Costa - PMDB  
Relator

13  
~~13~~

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2001

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei em discussão obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

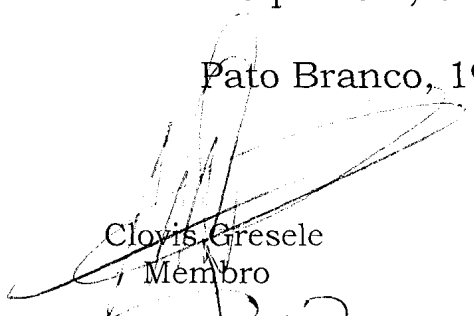
Com a aprovação da matéria, os lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 874, chácara 25-F e a quadra 1329, pertencentes a Zona Industrial e de Serviços 2, passarão a pertencer à Zona Especial de Habitação Social, que é aquela constituída por programas habitacionais de interesse social.

A matéria visa a implantação de casas residenciais, o que vem que encontro às necessidades de moradia dos moradores de Pato Branco.

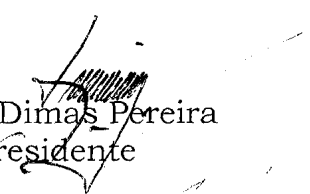
Diante disso, e baseados no parecer emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Senhor Rubens Juglair, datado de 11 de outubro de 2001, anexo ao projeto, que é favorável à matéria, esta comissão após analisar a mesma, conclui em exarar **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2001.

  
Clóvis Gresele  
Membro

  
Enio Ruaro  
Membro

  
Dirceu Dimas Pereira  
Presidente

  
Vilmar Maccari  
Relator

12  
MA 12

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2001

O projeto de lei em apreço visa alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco. Para tanto, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa.

A alteração visa transformar os lotes nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 874, a Chácara 25-F e a quadra 1.329 pertencentes à Zona Industrial e de Serviços Dois – ZIS-2, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

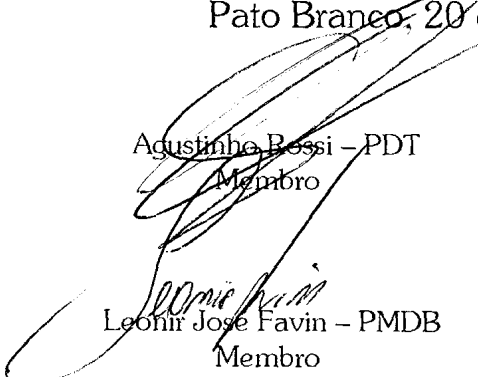
Os imóveis acima mencionados foram subdivididos sem que houvesse a alteração do Mapa de Zoneamento para regulamentar tal procedimento. Diante disso, a Secretaria Municipal de Engenharia, obras e Serviços Públicos solicitou referida alteração ao Executivo Municipal, o qual enviou a Câmara Municipal, através da Mensagem nº 26/2001, o projeto de lei em análise.

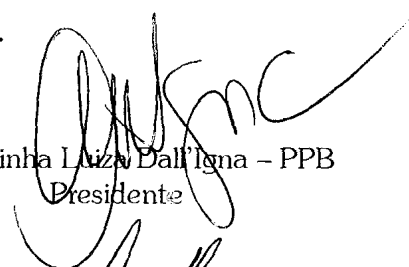
A matéria tem interesse social uma vez que consideram-se programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda familiar não superior a cinco salários mínimos, compreendendo esses programas não apenas a habitação, mas também a *infra-estrutura* e os equipamentos públicos e comunitários a ela vinculados, e, sendo os imóveis objetos da alteração deste projeto são de interesse social.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o Parecer, sob censura.

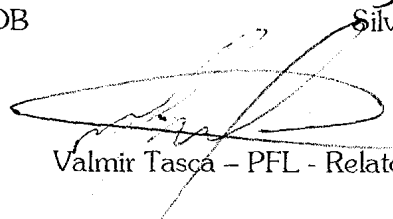
Pato Branco, 20 de abril de 2001.

  
Agostinho Bessi – PDT  
Membro

  
Laurinha Luiz Dall'igna – PPB  
Presidente

  
Leonir José Favin – PMDB  
Membro

  
Silvio Hasse – PSDB  
Membro

  
Valmir Tasca – PFL - Relator



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

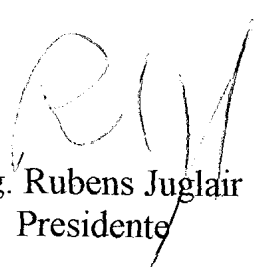
Pato Branco, 11 de outubro de 2.001.

CMZ/07/2.001

Ilmo Senhor  
Arquiteto Nereu Ceni  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Em atenção ao ofício de 12/06/2.001 referente ao projeto de Lei 507/2001, comunicamos que o Conselho Municipal de Zoneamento é de parecer favorável.

Sendo o que temos para o momento,

  
Eng. Rubens Juglair  
Presidente



# **Prefeitura Municipal de Pato Branco**

Estado do Paraná

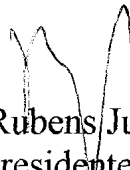
Pato Branco, 11 de outubro de 2.001.

CMZ/07/2.001

Ilmo Senhor  
Arquiteto Nereu Ceni  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Em atenção ao ofício de 06/09/2.001 referente aos projetos de Lei 24/2001 e 25/2001, comunicamos que o Conselho Municipal de Zoneamento é de parecer favorável.

Sendo o que temos para o momento,

  
Eng. Rubens Juglair  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

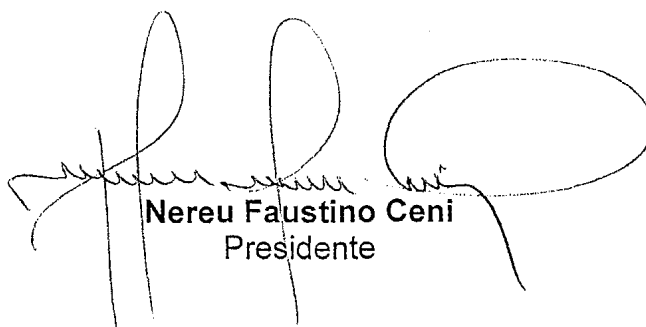
Estado do Paraná  
Ofício nº 507/2001

Pato Branco, 12 de junho de 2001.

Senhor:

Enviamos cópia dos projetos de leis nº 24/2001 e nº 25/2001, encaminhados a esta Casa de Leis através das mensagens nº 26/2001 e nº 27/2001, respectivamente, que alteram o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para que esse Conselho exare parecer sobre a matéria, conforme determina o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

Atenciosamente.



Nereu Faustino Ceni  
Presidente

Senhor

**Rubens Juglair**

Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ  
Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

Ofício nº 472/2001

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

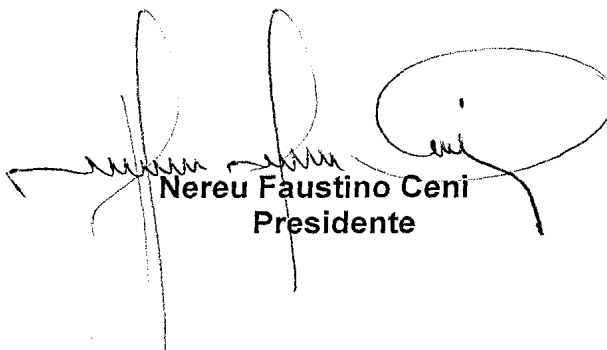
Pato Branco, 29 de maio de 2001.

Senhor Prefeito:

Recebemos as mensagens nºs 26/2001 e 27/2001, datadas de 04 de março de 2001, que visam alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Tendo em vista que o inciso I do artigo 21 da lei municipal nº 975/90, estabelece que as matérias que tratam do uso e ocupação do solo urbano, devem receber parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ, antes da votação, aguardamos a nomeação dos membros que farão parte do Conselho Municipal de Zoneamento, para que o mesmo se pronuncie sobre o assunto.

Atenciosamente.



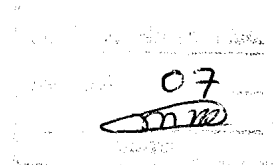
Nereu Faustino Ceni  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Clóvis Santo Padoan**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



## Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco

Ofício n.º 26/01 - AREA-PB



Pato Branco, 10 de maio de 2001.

Da: Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco - PR.

À

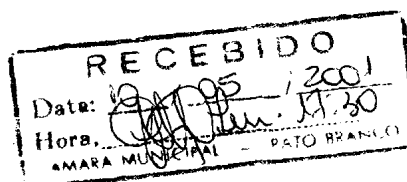
Câmara Municipal de Pato Branco

A Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco **declara** para os devidos fins e a quem interessar possa que nada tem a se opor quanto a alteração do mapa de Zoneamento Urbano de Pato Branco referente aos lotes 12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 e 24 da quadra 1148, quadras 1291, 1292, pertencentes a ZRII (Zona Residencial Dois) lotes 04,05,06,07,08,09,10 e 11 da quadra 874, chácara 25-F e quadra 1329 pertencentes a ZISII (Zona Industrial e de Serviços Dois) em ZEHS (Zona Especial de Habitação Sócia).

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Eng.ª Civil Loreni Fenalti da Costa*  
Presidente - AREA-PB





Estado do Paraná

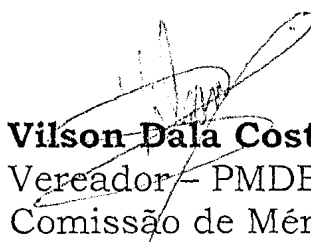
# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Pato Branco, 24 de abril de 2001.

Senhora:

O vereador infra-assinado, na condição de Relator da Comissão de Mérito para o **Projeto de Lei nº 24/2001**, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, envia cópia do mesmo e solicita que V. S<sup>a</sup> emita parecer técnico, para que possa seguir sua regimental tramitação.

Atenciosamente.

  
**Vilson Dala Costa**  
Vereador - PMDB  
Comissão de Mérito

Senhora

**Loreni Fenalti da Costa**

Presidente da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco  
Rua Tapajós, 305, Sala 106 Fone (046) 224-6016  
85501-030 Pato Branco Paraná



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CS  
Pato Branco  
Ver. Relatado

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 024/2001

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar os lotes nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 874, a Chácara 25-F e a quadra 1.329 pertencentes a Zona Industrial e de Serviços Dois – ZIS-2, em Zona Especial de Habitação Social - ZEHS.

A alteração proposta decorre de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, tendo em vista que os imóveis acima mencionados foram subdivididos sem que houvesse a alteração do Mapa de Zoneamento para regulamentar tal procedimento.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.825/99), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (Lei nº 975/90), considera-se Zona Industrial e de Serviços - ZIS, aquela com predominância de usos não habitacionais, com porte variável, definidas ao longo de vias cuja natureza seja compatível com o tráfego gerado por tais usos, sendo a Zona Industrial e de Serviços 2 – ZIS-2 mais restritiva e sujeita a um permanente controle dos impactos gerados pelos estabelecimentos industriais sobre o meio ambiente.

Com a alteração proposta, referido imóvel passará a pertencer ao Setor Especial de Habitação Social - SEHS, que de acordo com a legislação, é aquele constituído por programas habitacionais de interesse social.

Segundo a Lei Municipal nº 975/90, consideram-se programas habitacionais de interesse social aqueles destinados à população com renda familiar não superior a 5 (cinco) salários mínimos, compreendendo esses programas não apenas a habitação, como também a infra-estrutura e os equipamentos públicos e comunitários a ela vinculados.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CH  
mm

A Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

**“Art. 30 - Compete aos Municípios:**

**VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”**

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

**“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”**

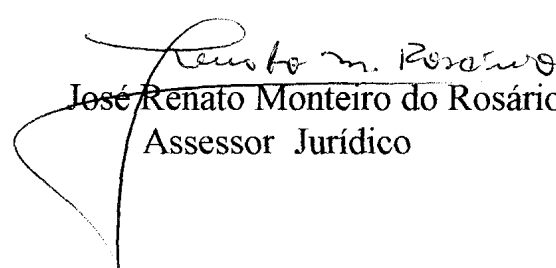
Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

Por derradeiro, quando da elaboração da redação final, recomendo seja promovida a substituição da expressão Zona Especial de Habitação Social – ZEHS por Setor Especial de Habitação Social – SEHS, compatibilizando-a aos termos da Lei nº 975/90.

É o parecer, SMJ.

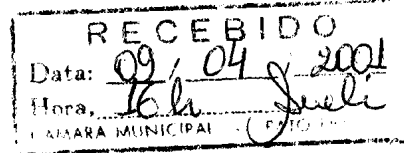
Pato Branco, 16 de abril de 2.001.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **MENSAGEM Nº 026/2001**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Com a presente mensagem encaminhamos à essa colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe que os imóveis a seguir discriminados, que fazem parte da Zona Industrial e de Serviços 2, passem a pertencer a Zona Especial de Habitação Social: lotes nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 874, chácara 25-F e a quadra 1.329, para serem utilizados na implantação de Programas de Habitação Popular.

Certos da compreensão dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 04 de março de 2001.

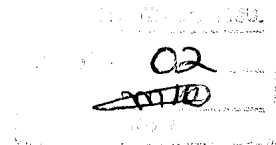
  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

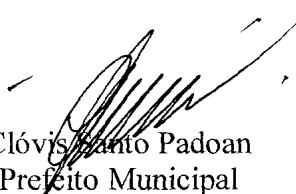


## PROJETO DE LEI Nº 24/2001

**Súmula:** Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

**Art. 1º.** Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990) para transformar os lotes nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 874, a chácara 25-F e a quadra 1.329, pertencentes a Zona Industrial e de Serviços Dois – ZIS **2**, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Padoan  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 04 de Abril de 2001.

## Solicitação de mudança da Lei de Zoneamento

A Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, após analisar a situação dos imóveis lotes nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 874 e a quadra 1.329, localizados no Bairro Bela Vista, neste Município, verificou que a subdivisão dos mesmos ocorreu sem que houvesse a alteração do Mapa de Zoneamento para regulamentar tal procedimento. Segundo Legislação vigente e a partir das áreas dos terrenos averbados junto ao Registro de Imóveis, verifica-se a necessidade de alteração do mapa de Zoneamento passando a enquadrar esses imóveis na Zona Especial de Habitação Social - ZEHS.

  
**RUBENS JUGLAIR**  
ENG. CIVIL - CREA - 18670-D/PR  
SEC. MUNIC. DE ENG. OBRAS E SERV. PÚBL.  
DECRETO Nº 4187